
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.599, DE 18 DE ABRIL DE 2005.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de HELENA DE ALMEIDA VIEIRA, WELISON VIEIRA BARROS, DANIELLE VIEIRA BARROS e LUANDA VIEIRA BARROS, companheira e filhos menores do falecido Soldado PM DANIEL BARREIRA BARROS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e;

Considerando o disposto nos arts. 52, § 2º, inciso II, e 77, combinados ao art. 79, alínea “a” e “b” da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decreto nº 1.389 de 29 de novembro de 2004.

Considerando o Parecer nº 209/2005 da Consultoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art.1º - Fica concedida, Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 886,60 (oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), em favor de HELENA DE ALMEIDA VIEIRA, WELISON VIEIRA BARROS, DANIELLE VIEIRA BARROS e LUANDA VIEIRA BARROS, companheira e filhos menores do soldado PM DANIEL BARREIRA BARROS, falecido em serviço no dia 8 de junho de 2003, em via pública, no Município de Marabá, Estado do Pará.

Art . 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo da PM, a que o policial militar foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	R\$199,09
Dif. Compl. (Lei nº 10.888, de 20/04/2005)	R\$ 60,91
	R\$260,00
Representação por Graduação - 30%	R\$ 78,00
Gratificação de Risco de Vida - 50%	R\$ 130,00
Habilitação de Policial Militar - 20%	R\$ 52,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 78,00
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 104,00
Auxílio Moradia - 30%	R\$ 78,00

Indenização de Tropa - 10%	R\$ 26,00
Gratificação Tempo de Serviço – 10%	R\$ 80,60

Provento Mensal	R\$ 886,60
-----------------	------------

Parágrafo Único - A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 08 de junho de 2003.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de abril de 2005.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado.

TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Estado de Administração

DOE Nº 30.516, de 06/08/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ